



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 130/2019 – G.P.

Triunfo, 15 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de uso de bem público de uma área de terra, localizada na Rua Nicolau Koller Neto, e dá outras providências.”*, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Valdair Gabriel Kuhn
REFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Murilo Machado Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI Nº 013 / 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Uso de bem público de uma área de terra, localizada na Rua Nicolau Koller Neto ao Piquete Aldeia Farrapa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, nos termos do artigo 13, § 2º da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º da Lei Complementar nº 014/2010 ao PIQUETE ALDEIA FARRAPA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.649.547/0001-24, mediante concessão de uso, à título gratuito, independente de concorrência e pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel de propriedade municipal, constituído de uma área de terras com 3.193,40 m², imóvel objeto pertencente a área remanescente da matrícula nº 2.045 do Registro de Imóveis de Triunfo, que será destinado obrigatoriamente à prática das atividades pertinentes às finalidades da entidade concessionária.

Art. 2º. A concessão de uso de bem público de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 3º. A concessão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo de prorrogação previsto no caput deste artigo, e atendidos os encargos especificados no art. 4º, poderá o Município, mediante autorização legislativa, doar o imóvel à entidade beneficiária com a condição de que sejam mantidas a utilização da área para finalidades sociais ligadas à cultura e ao tradicionalismo gaúcho, e as obrigações estabelecidas nos incisos V, VI, VII, VIII do citado artigo.

Art. 4º. A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

- I – Destinar o imóvel concedido para a prática das atividades pertinentes às suas finalidades sociais, podendo comercializar alimentos e bebidas observando todas as normas inerentes à saúde e ao acondicionamento, estando sujeita à fiscalização da Vigilância de Saúde;
- II – Zelar pelo patrimônio público, com limpeza e conservação do imóvel e seu entorno;
- III – Não transferir para terceiro o direito concedido sobre o imóvel;
- IV – Arcar com as despesas de água, energia elétrica, conservação e manutenção do prédio e entorno;
- V - Ceder, a título precário, o imóvel a outras entidades do Município concedido em uso para outras entidades do Município, cabendo a estas as despesas decorrentes da promoção, tais como água, luz, limpeza e segurança, com prévio agendamento das datas da cedência, para atividades pertinentes à área cultural, educacional e afins, que não sejam destinadas a angariar fundos e/ou visar lucro, e respeitada a programação da entidade concessionária;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

- VI – Ceder, anualmente, ao Município, o espaço público em datas preestabelecidas para até cinco eventos e/ou atividades oficiais;
- VII – Dar gratuitamente, anualmente, no mínimo, três palestras sobre temas relacionados ao tradicionalismo, aos alunos das escolas municipais, com prévio agendamento;
- VIII – Oferecer gratuitamente, anualmente, no imóvel em concessão, oficinas de danças tradicionais, com período mínimo de 06 meses, em datas pré-fixadas, abertas para a comunidade em geral, com inscrição prévia, podendo os participantes serem indicados pela Secretaria Municipal da Cultura;
- IX – Atender às normas ambientais, tributárias, trabalhistas, de licenciamentos e de outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, respondendo pelos encargos decorrentes;
- X – Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, as quais passarão a fazer parte do imóvel sem direito à indenização à concessionária;
- XI – Responder por todas as despesas necessárias ao funcionamento da entidade, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de todo tipo de incidente que vier a correr nas dependências do imóvel, objeto da concessão, vinculado às suas atividades;
- XII – A cessionária assume o compromisso de instalar tablado para pista de dança e ensaios;

Art. 5º. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º. A beneficiária deverá comprovar, anualmente, ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos, fotos, relatórios e outros meios pertinentes que está em plena atividade cumprindo sua finalidade social que está em dia com suas obrigações tributárias e trabalhistas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 7º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 15 de abril
de 2019.**

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

Protásio Vaz Cantarelli
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM 010/2019

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Cumprimentando-o cordialmente, promovemos, à apreiação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Autoriza o Porde Executivo Municipal a fazer Concessão de uso de uma área pública ao Piquete Aldeia Farrapa”.

O Piquete Aldeia Farrapa é uma entidade sem fins lucrativos fundada no ano de 2003, no Bairro Olaria, primando pelas lidas com Raizes campeiras, e na finalidade de preservar e divulgar as tradições da cultura gaúcha.

Com o apoio da comunidade, após várias reuniões, deram-se início a ensaios das invernadas onde a entidade desenvolve um trabalho social com crianças e adolescentes através de danças tradicionalistas e oficinas culturais gaúchas.

Na localidade da Olaria, em especial na área objeto em concessão, o Piquete construirá sua sede, tipicamente gaúcha, aberta a todos, onde ainda são promovidos jantares, reuniões, fandangos, ensaios, palestras, seminários em que participam pessoas de todas as idades, do neto ao avô.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

A área em questão dará a beneficiária as condições ideais para o desenvolvimento de suas finalidades, bem como possibilitará uma melhor utilização do mesmo pela comunidade e um grande incentivo à manutenção das tradições gauchas.

Razões sobram, portanto, para se justificar que a presente concessão seja destinada ao Piquete Aldeia Farrapa, o qual já tem comprovado, possuir capacidade para manter acesa a chama da cultura gaúcha e do tradicionalismo.

Neste sentido é que o Poder Executivo Municipal solicita aos pares deste parlamento para que aprovem o Projeto em tela, por estar respaldado do mais alto interesse público;.

Conta-se com o parecer favorável desta Casa Legislativa, o que se antecipa agradecimentos.

Atenciosamente.

Triunfo, 15 de abril de 2019.

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Murilo Machado da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE